



Carga N. 0827920
Setor de Arquivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N. 420
SETOR DE ARQUIVO

16.1
[Handwritten signature]

Dist. _____

JCJ n. 640/64

OBJETO — Avisos e 132 meses Alves

V.P. 13

RECTE. — Gabriel Barbosa Alves

AUDIÊNCIAS

8.2.65 às 13

13.

RECDO. — A. predial

V.P. 22/4/65

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mês de dezembro
do ano de 1964 na secretaria da 2.ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação
que se segue

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

aud- 8/12/65 às 13h

11.2
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	14, 12	164
Fôlha	195	Nº. 607
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz GABRIEL BARBOSA ALVES, brasileiro, solteiro, comercia-
rio, residente e domiciliado à Rua E nº 361 - Vila Operária, nesta
Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, /-
vem mui resp eitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclama-
tória contra a firma "A PREDIAL", sediada à Av. Anhanguera nº 42, -
centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos se-
guintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 14 de Julho de 1.964-
e despedido injustamente em 26 de Outubro de 1.964;

Que, o seu salário era @ 34.000,00 (trinta e quatro mil -
cruzeiros), por mês;

Que, não recebeu o aviso prévio nem o 13º mês de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C.L.
T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Recla-
mada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, con-
teste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, conde-
nada no pagamento das parcelas seguntes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	@ 34.000,00
<u>13º mês de 1.964</u> (5/12 avos)	@ 14.166,50
Total	@ 48.166,50

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permi-
tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 11 de Dezembro de 1.964.

P.p. Durval de Menezes Souza

16.3
C. B. B.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu GABRIEL BARBOSA ALVES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua E nº 361 - Vila Operária, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE ME NEZES SOUZA, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia", e com o fim especial de proporem ação Reclamatória /- contra a firma "A PREDIAL", sediada à Av. Anhanguera nº 42, centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemu-nhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qual-quer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e pratica rem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cum primento do presente mandato, inclusive substabelecerem e poden do agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 10 de Dezembro de 1.964.

Gabriel Barbosa Alves

Reconheço verdadeira a firma
supra de Gabriel
Barbosa Alves
Em testemunho
Goiânia 19 de dezembro 1964
Tennysson de Moraes - Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITÁRCIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

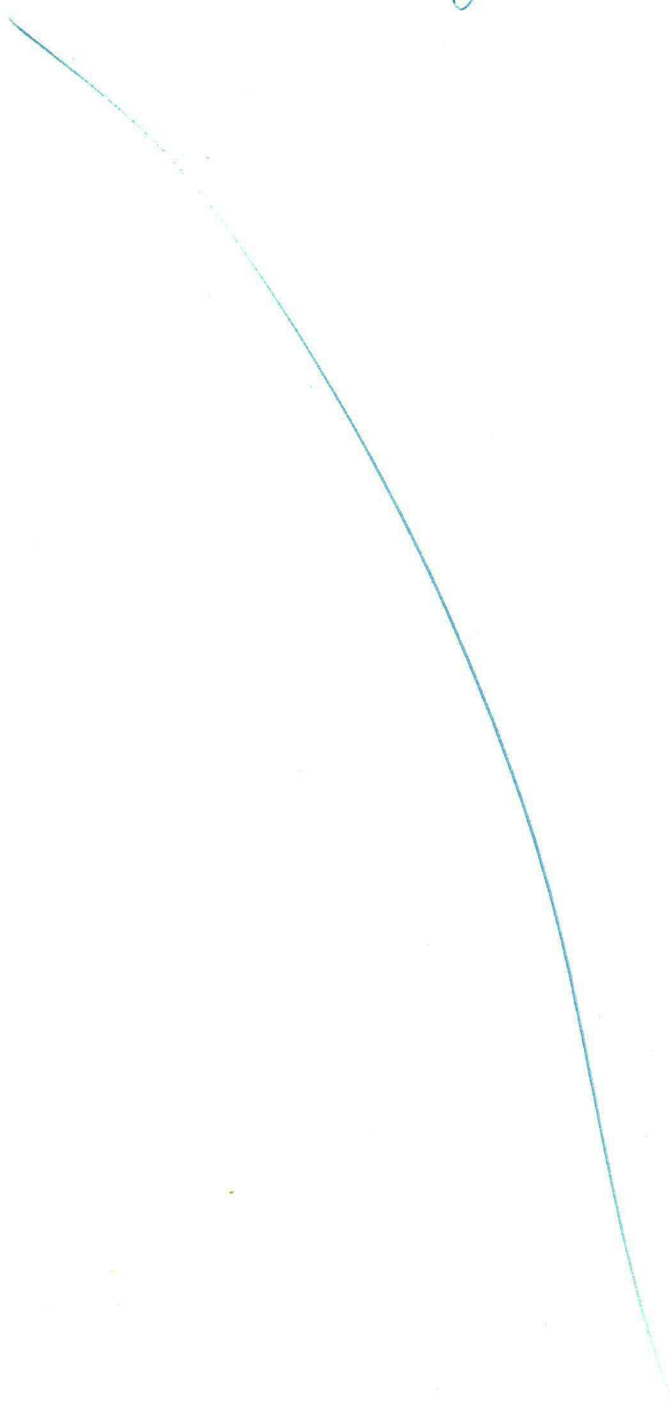
Ph. 4
[Handwritten signature]

Certifico que foi designado o dia 8 de fevereiro de 1965, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, do dia designado.

Goiânia, 14 de dezembro de 1964

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria



11.5
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO Nº

Sr. A Predial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Gabriel Barbosa Alves

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Curitiba, 835, andar, às 13 (treze horas) horas do dia 08 (oito) do mês de Fevereiro - 1965, à audiência relativa à reclamação constante da copia anexa.

Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

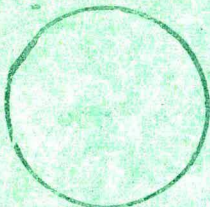
Belo Horizonte, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 14 de dezembro de 1964.

[Handwritten signature]
CHEFE DE SECRETARIA

WPLéo* Certifico que em 31 de dezembro de 1964 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 14.613 com "AR" Goiânia, 31 de dezembro de 1964
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telegrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado 14.612

Procedência

Data do registro 31 de

12

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de

O DESTINATARIO



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Handwritten scribbles in blue ink.

Not. de Reclamação - Consórcio - Proc. 640/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 640/64

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes GABRIEL BARBOSA ALVES - reclamante e A PREDIAL - reclamado.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesse quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito de reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada, para condenar a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias a pagar a importância de Cr\$48.166,50 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), e mais as custas no valor de Cr\$1.289,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. e, para constar, eu, *José Lourenço Filho*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Dr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Messias Costa

Juiz Presidente Suplente

Carlos

Vogal dos Empregadores

Marinho

Vogal dos Empregados

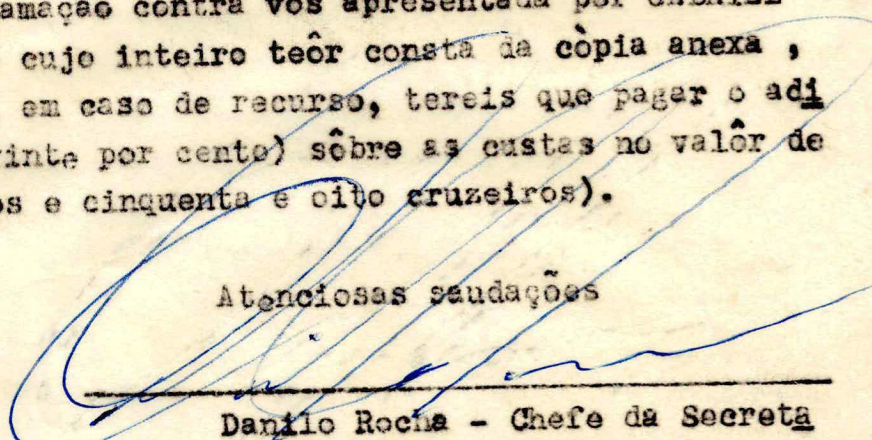
68/65

10 de fevereiro de 1965.

Ilmo. Sr.

Pela presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 8 (oito) de fevereiro de 1965, na reclamação contra vós apresentada por GABRIEL - BARBOSA ALVES, e cujo inteiro teor consta da cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre as custas no valor de Cr\$ 258, (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

Atenciosas saudações


Danilo Rocha - Chefe da Secretaria, Subst.

Ilmo. Sr.

A Predial
Avenida Anhanguera, n. 42

N E S T A

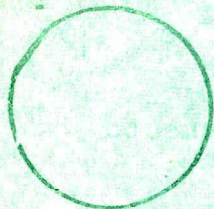
unt 45.

Certifico que em 11 de 2 de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 12.526 com "AR"
Goiânia, 11 de Fevereiro de 1965

Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado **12.526**

Procedência

Data do registro **11** de **2** de 19**65**

Natureza da correspondencia

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **25** de **2** de 19**65**

O DESTINATARIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - proc. 640764 - A Predial

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 4 / 3 / 65 decorreu o prazo de 5 dias, para o demandado pagar ou recorrer da decisão de Mr. 27 Goiânia, 18 de Março de 1965

Chefe da Secretaria Gub.

10/10

20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço com a presente certidão ao

Sr. Presidente

Goiânia, 18 de Março de 1965

Secretário Gub.

5

E para a - el mande se de citação e fecho

18-3-65

Domb Feunoy

96

Certidões

Certifico que, nesta data, expresso o mandado ordenado. E 30/3/65

J. H. de M. ...
Chs

20



Fev. 11
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~ACÓRDÃO~~ ^{DECISÃO} na forma abaixo :

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Gabriel Barbosa Alves em seu cumprimento cite a "A PREDIAL" - Av. Anhanguera nº 42 para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 49.455, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO~~ ^{DECISÃO PROFERIDA} ~~ACÓRDÃO~~ ^{ACÓRDÃO CELEBRADO} no processo n.º 640/64, cujo inteiro teor ~~é o seguinte~~: vai transcrito abaixo e mais Cr\$10.000 de custas de execução a final e juros de mora:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada, para condenar a reclamada no prazo de 5 (cinco) dias a pagar a importância de Cr\$ 48.166 (quarenta e oito mil cento e sessenta e seis cruzeiros) e mais as custas no valor de Cr\$ 1.289".

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

40
44
6
90

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 30 dias da mês de março de 1965. Eu

....., dactilografei e eu,
....., *Chefe da Secretaria, subscrivi.*
20-4-65
Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

60

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado
per todo o conteúdo deste mandado recebendo a contra
fé.

Goiânia, 20-4-65.

Of. de Justiça

Celente

80

Custas de acul — 41.289
De execução — 291 1.580

De juro de mora — 722

Da condenação 48.166

50.468

Em 22/4/65

J. L. de Aguiar
es.

*40
7
20/4/65*

Caso não pague, nem por via a execução no prazo supra, proceda a
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE
CUMPRAS, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 20 dias do mês
de março de 1965 em

Of. de Justiça

JUIZ PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Fev. 12

Nº: 3419

Guia de Pagamento do Impôsto do Sêlo

(Contribuinte não sujeito ao « Livro de Registro do Impôsto do Sêlo »)

Nome do Contribuinte **A PREDIAL**

Enderêço **Avenida Anhanguera, n. 42 -NESTA**

1. - Natureza da obrigação **custas da ação calculadas em sêlo federal na Junta de C. e Julgamento, de acôrdo com o § 1º (Caput) do art. 789 da CLT.**

2. - Alínea Inciso

3. - Nomes das outras partes interessadas: **Gabriel Barbosa Alves, A Predial e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

4. - Data da Obrigação **8-2-65**

5. - Data do Vencimento **22-4-65**

6. - Valor tributado Cr\$ **48.166,50**

7. - Valor estimado? Sim 1 Não 2

8. - Instrumento emitido em **4** vias

OBSERVAÇÕES: **Processo n. 640/64.**



IMPORTÂNCIA A PAGAR

1. - Impôsto Cr\$ **1.580 (CLT - Art. 789)**

2. - Correção monetária (Coef.) Cr\$

3 - SUB-TOTAL Cr\$

4. - Multa por pagamento fora do prazo Cr\$

5. - TOTAL Cr\$ **1.580**

(hum mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).

TOTAL POR EXTENSO

Goiânia, **22** de **abril** de 19 **65**

Mário Franco Borges
Assinatura do Contribuinte

Fer. 13
gmm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Gabriel Barbosa Alves
(Representação, quando houver)

e o Reclamado A Predial
(Representação, quando houver) e por este

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~decisão proferida~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 48.166 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros).

relativa ao processo n. 640/64. O reclamado pagou os juros de mora no valor de Cr\$ 722 e mais as custas no valor de Cr\$ 1.580, inclusí ve as custas de execução.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

22

4

65

J. H. de Magalhães

Agriar.

D., 22-4-65.

João de Deus

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 13 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laprei este termo.

Goiânia, 10 de Junho de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 14/4/1965

J. H. de Magalhães
JANIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

Recebi certidão a respeito
em 09/03/90

[Handwritten signature]